



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER Nº 207/2022**

**PARECER:** 1º TERMO ADITIVO - PRAZO

**CONTRATADO:** CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE CASTANHAL LTDA

**CNPJ:**10.014.927/001-34

**CREDENCIAMENTO:** 001/2021-FMS

**INEXIGIBILIDADE:** 007/2021-FMS

**CONTRATO:** 172/2021

**OBJETO:** Prestação de serviços de entidades privadas, credenciadas ao SUS, habilitados pelo MS, prestadoras de serviços de atenção à saúde – Serviços de Nefrologia, afim de atender a demanda existente na área de abrangência da Gestão Municipal do SUS em Castanhal e a de outros que para a Secretaria Municipal de Saúde sejam referenciados.

**Relatório:**

Fora encaminhado para esta coordenadoria, processo referente prorrogação de vigência contratual do contrato nº 172/2021 firmado na data de 23/12/2021 com vigência inicial de 12 (doze) meses. Após prorrogação, a vigência do mesmo passará de 23/12/2021 a 22/12/2022 para 23/12/2022 a 22/12/2023.

Consta nos autos: justificativa para prorrogação de vigência contratual, parecer do Núcleo de Gestão de Contratos, dotação orçamentária, parecer da Assessoria Jurídica.

**Considerações/Fundamentação Legal:**

De acordo com legislação os contratos de prestação de serviços contínuos podem ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública (artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993).

Lei de Licitações nº 8.666/93

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**I** - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

**II** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

**§ 2º** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

**Conclusão:**

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais instrumentos legais correlatos, declaro que o **1º Termo de Aditivo de Prazo do contrato nº 172/2021** encontra-se revestido de todas as formalidades exigíveis, entretanto, cabe ressaltar que as recomendações feitas anteriormente pela coordenadoria de controle interno não foram apreciadas, devendo estas serem saneadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

E, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 11 de novembro de 2022.

ELIZANGELA CRISPIM DE  
OLIVEIRA:59596252291

Assinado de forma digital por  
ELIZANGELA CRISPIM DE  
OLIVEIRA:59596252291  
Dados: 2022.11.11 17:11:02 -03'00'

***ELIZANGELA C. DE OLIVEIRA***  
***CONTROLE INTERNO***  
*Portaria nº 1.707/21*